



6^a VARA CÍVEL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.
PROCESSO N° 2009.61.00.023209-2

R.228109

Vistos.

Trata-se de ação civil pública com pedido de tutela antecipada, movida por MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL contra a UNIÃO FEDERAL, visando a suspensão da realização do XXXIV Concurso para Provimento de Cargos de Juiz do Trabalho Substituto do Tribunal Regional do Trabalho da 2^a Região, até que seja retificado o respectivo edital, com a exclusão das cláusulas 11.4 e 11.6 do Capítulo XI - Do Candidato Portador de Deficiência, eivadas de nulidade ou, alternativamente, que se determine à ré a retificação dos itens 11.4 e 11.6 do referido edital, ao longo da realização do certame, restabelecendo-se os candidatos José Roberto Motta Tibau, Paulo Alves Guimarães e Tânia Maria de Araújo, eliminados sumariamente por meio de avaliação realizada por Comissão Multiprofissional, por terem sido considerados incapazes para o exercício das funções judicantes.

Encontra-se em curso o prazo legal para a prévia manifestação da União Federal, conforme despacho de fls. 215.

De ofício, determino a conclusão dos autos.

É a síntese do necessário.

O edital questionado prevê a realização de provas objetivas no próximo final de semana (dias 31/10/2009 e 01/11/2009), existindo na comunidade jurídica grande expectativa em torno de sua realização, o que é próprio de tais ocasiões. Por essa razão impõe-se a apreciação do pedido de tutela antecipada, o que será objeto de análise revisória após a manifestação legal prévia da ré e sua juntada aos autos.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1^a INSTÂNCIA

Se, de um lado, temos a organização do concurso, cujos membros da Comissão tiveram dispendioso trabalho na elaboração das questões, a convocação dos candidatos e a toda a logística necessária à realização do certame, importando gastos, aliás, suportados pelo pagamento da taxa de inscrição, por outro, temos os candidatos, que receberiam com enorme frustração o adiamento das provas. Ademais, não são raros os casos de candidatos vindos de outras regiões do país, possivelmente já instalados em hotéis da cidade à espera do cumprimento das etapas do edital.

A esta altura do tempo é útil ressaltar em antecipação como ponto controvertido a participação dos candidatos nas condições mencionadas, sob o risco de a ação caminhar com possíveis nulidades para irreversíveis caminhos jurídicos, com imenso prejuízo social. **Donde merecer acolhida o pedido subsidiário de fls. 16.**

Cumprindo ao Poder Público, por expressa previsão constitucional, a promoção da inclusão das pessoas portadoras de deficiência, e sendo epistemologia constitucional o direito dos deficientes à igualdade de condições para concorrer às vagas do concurso em tela, é inegável a presença de prova inequívoca da verossimilhança do pedido, nos termos do art. 273, *caput*, do Código de Processo Civil. É, assim, indubitável a existência de receio de dano irreparável ou de difícil reparação (art. 273, inciso I, do CPC), tendo em vista a proximidade da data prevista para a realização das provas objetivas. Sendo preponderante o “*periculum in mora*”, não o se pode negar a existência de plausibilidade jurídica no pedido, mostrando-se legítima a iniciativa ministerial.

Contudo, como já se disse acima, a presente antecipação de tutela é marcada pela precariedade própria desse tipo de decisão, e será objeto de oportuna reavaliação.

Diante do exposto, a antecipação da tutela fica parcialmente deferida para que os candidatos com deficiência José Roberto Motta Tibau, Paulo Alves Guimarães e Tânia Maria de Araújo sejam reincluídos no concurso, com realização da prova objetiva marcada para os dias 31/10 e 01/11, procedendo-se as devidas adaptações, bem como, para que ~~sejam~~ retificados os itens 11.4 e 11.6 do Edital durante o trâmite do concurso.

Intimem-se as partes, inclusive os candidatos diretamente afetados.



Oficie-se com **URGÊNCIA** ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2^a Região, comunicando a presente decisão, para cumprimento, sob as penas do art. 11, II da Lei nº 8.429, de 02.06.92.

São Paulo, 28 de outubro de 2009.

JOÃO BATISTA GONÇALVES
Juiz Federal